



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 88 /2021
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021
 EDITAL N.º 55/2021
 PROCESSO N.º 6.385/2021

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA ZAMPETEC SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.707.739-5-SSP/SP e do CPF/MF n.º 728.697.638-91 e de outro lado a empresa **ZAMPETEC SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua 28 de Março, n.º 97- Conj. 02- Juquitiba- São Paulo/SP- CEP: 06950-000 inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.791.847/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Waldemar dos Santos Filho**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 6.951.664-9 SSP/SP e do CPF sob o n.º 534.369.978-20 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial nº 09/2021** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na área de alimentação escolar para atender a Rede Pública Municipal de Ensino com preparo e servimento aos alunos, pelo prazo de 12 meses, conforme especificações descritas no edital nº 55/2021, Pregão Presencial nº 09/2021,

Parágrafo único. Os termos, quantidades e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta vencedora que faz parte integrante deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - FICA ESTABELECIDO, de acordo com a proposta vencedora, o valor mensal dos serviços prestados em R\$ 422.188,28 (quatrocentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), resultando no valor total do contrato de R\$ 5.066.259,36 (cinco milhões e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), pelo período de 12 meses, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021, 2022 conforme segue:

Secretaria	Fonte	Reduzido	2021	2022	Valor Total
Educação	01	234- 06.01.12.306.0016.2.029.339034.01.11000 00	R\$ 538.978,27	R\$ 4.527.281,09	R\$ 5.066.259,36

DS/LIC/JPRS



**FONTE: 01 – TESOURO**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.3 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei n.º 10.192/2001. Os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC/FIPE). Antes de cada período de reajuste, a licitante vencedora deverá apresentar seus cálculos para análise.

Parágrafo único. O preço contratado poderá, para efetiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ser revisado nas hipóteses expressas no item "d" do inciso I do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que as partes comprovem sua incidência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 55/2021** referente ao **Pregão Presencial de nº 09/2021**.

3.2 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos em estrita conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - A gestora do presente contrato será a Secretária Municipal de Educação.

4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições a prerrogativa de:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 Fiscalizar e atestar os serviços de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4.5 Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.

4.4.6 Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços.

DS/LIC/JPRS





4.4.7 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

4.5 - A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 – Como condição para contratação, a empresa deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, Responsável técnico(a) devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição. Tal comprovação deverá ocorrer por meio de registro em CPTS, contrato de prestação de serviços de responsabilização técnica ou estar constante no quadro societário da empresa.

5.2 - No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **12 (doze) meses**, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

DS/LIC/JPRS





- 7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessários.
- 7.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 7.5. Executar os serviços objeto desse contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, em seus anexos e na respectiva proposta, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

I - Disponibilizar dispositivos de sinalização necessários à segurança do serviço, responsabilizando-se por qualquer acidente que vier a ocorrer pela inexistência desses sinalizadores.

II - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

III - Zelar pela qualidade dos equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução do contrato.

IV - Manter equipamentos, materiais, utensílios, maquinários e veículos necessários à execução dos serviços alvo deste certame em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos, maquinários, materiais, veículos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas.

V - Reparar ou corrigir, às suas expensas, os vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes dos serviços oferecidos, imediatamente após a notificação por escrito do CONTRATANTE.

VI - Assumir integral responsabilidade pelos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

VII - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à execução do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

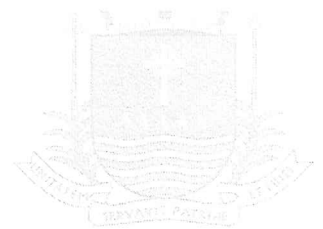
VIII - Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

IX - A CONTRATADA deverá fornecer todos os EPIs necessários para os serviços a serem executados, conforme normas vigentes e nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho.
- b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas.

DS/LIC/JPRS





c) Para atender a situações de emergência.

X - Cabe ainda à CONTRATADA quanto ao EPI:

a) Adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade.

b) Exigir seu uso.

c) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

d) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação.

e) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado.

f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica.

g) Comunicar a Prefeitura qualquer irregularidade observada.

h) Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

XI - Caso seja constatada a ausência de tais equipamentos, o serviço será PARALISADO imediatamente pela CONTRATANTE e a eventual mora de total responsabilidade da CONTRATADA.

XII - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.

XIII - Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados.

XIV - Assumir todas as responsabilidades legais por danos materiais ou pessoais de natureza patrimonial e/ou moral que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim. A CONTRATADA deverá manter afixado em todas as unidades escolares a relação de seus funcionários bem como da respectiva jornada de trabalho.

XV- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.

DS/LIC/JPRS





XVI - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária e qualificada à execução do serviço objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

XVII- Manter, durante a execução do serviço contratado, seus empregados asseados e com aparência adequada devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da CONTRATADA, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

XVIII - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela fiscalização diária dos mesmos.

XIX - Manter a disciplina entre os seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XX - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção na execução do serviço contratado.

XXI - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação da CONTRATANTE, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou, ainda, que se comporte de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou ainda aquele que, a critério da CONTRATANTE, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

XXII- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização e a vistoria dos serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento da execução do serviço contratado.

XXIII - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente atender.

XXIV - Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

DS/LIC/JPRS





XXV - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis à execução do serviço contratado.

XXVI - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço contratado.

XXVII - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

XXVIII - Fazer prova da regularidade para com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), mediante a apresentação de CND (Certidão Negativa de Débito), bem como perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), através da apresentação de CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), juntamente com cópias das Guias de Recolhimento destas contribuições e cópia da folha de pagamento dos funcionários que prestam os serviços. Todas as certidões devem estar vigentes na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE. A cópia da folha de pagamento deverá ser juntada todo o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

8.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência, pelo atraso no início da execução da obrigação;

8.4. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do termo no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

8.5. Multa equivalente a 15% (quinze) do valor do termo no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.6. Infringência de qualquer outra cláusula ou condições previstas no termo acarretará advertência e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do termo.

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.

DS/LIC/JPRS





8.8 Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

8.9. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.9.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

8.9.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.10. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.11. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.12. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem qualquer restrição à plenitude daquela responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados. Para isso:

I. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do serviço contratado, através de preposto designado, o qual a C O N T R A T A D A ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização do serviço, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

II. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos de limpeza pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

III. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

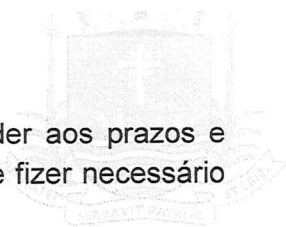
IV. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

V. A Fiscalização poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

VI. A Fiscalização executará a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, Os serviços não realizados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

DS/LIC/JPRS





Parágrafo único. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no Edital do Pregão 09/2021, para corrigir, no que se fizer necessário os serviços que estiverem fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FALHAS.

10.1 Se o Município constatar, no ato da entrega ou posteriormente, falhas no objeto, a CONTRATADA será imediatamente notificada e obrigada a corrigir/reparar o serviço fora das especificações, sendo que tal correção deve ser feita prontamente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

12.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP,

19 NOV. 2021


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


ZAMPETEC SERVIÇOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS

